

**LEI Nº 1.847-02 / 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM **MOTORISTA**, indica recursos e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual tempo, **um MOTORISTA**, Padrão salarial “6”, carga horária de 44 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, e atribuições especificadas na Lei Municipal nº 084-02/1994 e alterações posteriores.

**Art. 2º** - A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** - Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de dezembro de 2018.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

**Alécio Weizenmann**,  
Secretário de Administração e Fazenda